

PUBLICADO DOC 07/05/2008, PÁG. 111

PARECER Nº 1810/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 471/07**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Chico Macena, que visa denominar Praça Manoel Francisco Espíndola o logradouro inominado, localizado entre as Ruas Dianópolis, Coelho Neto e Av. Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Melo, no Distrito de Vila Prudente.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia faz-se necessária à apresentação de um Substitutivo para adequar o projeto à descrição sugerida pelo Executivo à fls 11.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 471/07

Denomina Praça Manoel Francisco Espíndola o espaço livre delimitado pela Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Melo, Rua Coelho Neto e a faixa de transmissão de energia elétrica, situado no Distrito da Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente / Sapopemba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Manoel Francisco Espíndola o espaço livre delimitado pela Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Melo, Rua Coelho Neto e a faixa de transmissão de energia elétrica (setor 44 – quadra 17), situado no Distrito da Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente / Sapopemba,

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/12/07

João Antonio - Presidente

Kamia – Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr.

Claudete Alves

Farhat

Jooji Hato

Tião Farias